**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 031/2019.**

**Atualizado**

O Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Sr. Carlos Renato Teixeira Machado, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços de Cobrança de Taxa de Inscrição de Concurso Público.

 O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS:
	1. Os serviços de taxa de inscrição, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor da taxa ( referência) |
| 01 | Cobrança de taxa de inscrição | 3,60% |

* 1. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;
	2. O serviço será pago de acordo com o valor constante na tabela do item 1.1.
1. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

2.1- As pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, deverá entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações , situado a Av. Getúlio Vargas, 1562, centro, Hulha Negra, no horário das 9h até 11h.

2.2- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. Á partir do dia **13/11/2019 até 28/11/2019, onde serão abertas as propostas, às 9h.**

3- DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1- As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

 Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n°. 4.358/2002 (**Anexo I**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

3.1.2 Relação do serviço que se propõe a realizar;

3.1.3 Capacidade máxima de atendimento referente a atividade, com indicação dos horários de atendimento;

3.1.4 Registro comercial no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;

3.1.4.4 Cédula de identidade (representante legal da empresa).

3.1.5 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

3.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

3.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.1.9 Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

3.1.10 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT, nos termos de título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (incluído pela Lei nº 12440, de 2011)

3.1.12 Prova de regularidade municipal junto ao Município de Hulha Negra, que poderá ser solicitado pelo email: tributos\_pmhn@hotmail.com;

3.1.13 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a noventa dias da data designada para a Sessão Pública.

3.1.14 Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1- O serviço será prestado exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações , em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

4.4 É VEDADO:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme Art 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art 9, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo credenciado, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

4.6 Em caso de negativa, injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

4.6.1 Pelo atraso ou recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 01% (um por cento), independentemente de notificação, calculada sobre o valor total da obrigação assumida, até o limite de 10% (dez por cento);

4.6.2 O atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial da obrigação assumida, acarretando multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 01 (um) ano;

4.6.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total da obrigação assumida, acarretando multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 02 (dois) anos.

 Observação: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Hulha Negra à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

4.6.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento pelo serviço prestado pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente devidamente assinado pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada de documento fiscal idôneo.

 5.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 ( cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada em juros de 0,5% ao mês, pro rata.

 6. FORMALIZAÇÃO:

 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no Art 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2883.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1 Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h às 14h, até o dia 19/11/2019.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 ( cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia as 8h até as 14h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do Edital ou de recurso por e-mail, desde que o original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Hulha Negra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, na Av. Getúlio Vargas, 1562, centro/Hulha Negra, onde poderão ser obtidas cópias do Edital, também está disponível no site: [www.hulhanegra.rs.gov.br](http://www.hulhanegra.rs.gov.br).

Hulha Negra, 20 de novembro de 2019.

Carlos Renato Teixeira Machado

Prefeito